LEI Nº 1.119/2001
Dispõe sobre alteração de disposições da Lei Municipal nº 0600/95, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 0600, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Neiva é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, a saber:**
> **I – um representante da Prefeitura Municipal;**
> **II – um representante da área da Saúde, com formação superior;**
> **III – dois representantes dos professores, indicados pela categoria;**
> **IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidades similares;**
> **V – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela respectiva Mesa Diretora."**

Parágrafo único – Fica criado um Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), o qual será composto por um representante dos professores, um representante da área de saúde, e um representante dos pais de alunos.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 0600, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

> **"Art. 3º - .....**
> **.....**

XI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
XII – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XIII – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000."

Art. 3º - O art. 4° da Lei Municipal n° 0600, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo que cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 30 de agosto de 2000 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de janeiro de 2001.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de janeiro de 2001.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete